



### REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador André Gonçalves Gomes, o Projeto de Lei nº 30/2017, que determina que todas as casas lotéricas e **correspondentes bancários** informem serviços prestados e horário de funcionamento.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emendas.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição e Justiça*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

**Art. 1º** - As casas lotéricas e **correspondentes bancários** instaladas no município de Assis ficam por esta lei obrigadas a fixarem em local visível e de fácil acesso uma placa informando todos os serviços oferecidos aos clientes e o horário de funcionamento dos estabelecimentos.

**Parágrafo Único:** A placa de que trata o caput deste Artigo deverá ter a dimensão mínima de 50 cm x 50 cm em qualquer cor.

**Art. 2º** - Cada casa lotérica e **correspondentes bancários** terá um prazo de trinta dias, contados da data de publicação da presente Lei, para atendimento das duas exigências, sob pena de pagamento de multa diária de um décimo de UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único-** O valor da multa será convertido aos cofres Públicos Municipais.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
SALA DAS COMISSÕES, EM 16 DE MAIO DE 2.017**

**ROQUE VINÍCIUS ISÍDIO TEODORO DIAS  
Presidente**

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI  
Vice-Presidente**

**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS  
Secretário**

**LUÍS REMO CONTIN  
Membro**

**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO  
Membro**